



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Rafael Neubern Demarchi Costa

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** - Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro. Às onze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de setembro do corrente.

Na hora do expediente o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, comunico que amanhã estaremos em Pedrinhas Paulista, e sexta-feira em Vera Cruz, participando de mais um Ciclo de Debates com Agentes Políticos, áreas abrangidas pelas Unidades Regionais de Presidente Prudente e Marília. Desde já convido os Senhores para o evento.

Informo também que ontem foi publicado no Diário Oficial o resultado da prova oral do concurso de Auditor, onde dois servidores desta Casa tiveram resultados muito bons. São os funcionários Valdenir Antonio Polizei e Márcio Martins de Camargo, Agentes da Fiscalização Financeira, respectivamente de São José do Rio Preto e de Ribeirão Preto. Cumprimento a todos e agradeço especialmente aos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, que na oportunidade participaram da nossa Banca, que foi bastante interessante e proveitosa.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado, Senhores Funcionários, Senhoras e Senhores, com grande pesar registro o falecimento da Senhora Clélia Pereira, aos 90 anos, funcionária deste Tribunal.

Dona Clélia destacou-se como servidora, fez excepcional carreira nesta Casa, onde ingressou em agosto de 1952 no cargo efetivo de Oficial Instrutivo, tendo sido promovida várias vezes na carreira e nomeada por concurso de acesso, na forma estatutária, para o cargo de Chefe de Seção Administrativa em julho de 1964, transformado por Lei em 1978 no cargo de Chefe de Seção Técnica, de nível universitário, e que seria, em 1982, transformado no de Assessor Técnico. Por merecimento anteriormente havia sido nomeada para exercer o cargo de Diretor Técnico de Divisão, que exerceu com notória competência. Aposentou-se com mais de 40 anos de efetivo serviço prestado a este Tribunal, em janeiro de 1993.

Seu Prontuário registra mais de trinta designações para tarefas especiais, Comissões de Concursos Públicos, Comissões de Promoções por mais de 20 anos. De 1995 a 1969 foram



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

mais de vinte designações para substituir em cargos de Chefia e Direção, quando funcionária de carreira ou de Chefia.

Senhora de prendas virtudes, prestou relevantes serviços a este Tribunal, destacando-se pela competência, dedicação e cordialidade no trato pessoal e funcional, sempre reconhecida e elogiada. Durante muito tempo foi a Decana dos funcionários desta Casa, respeitada e muito querida por todos.

Com sua merecida aposentadoria, foi uma grande perda funcional para este Tribunal. Com seu falecimento, perde-se uma exemplar figura humana.

Para nós é uma grande perda, destacando que o Dr. Marcelo Pereira, Chefe de Gabinete, é seu sobrinho, tendo ainda nesta Casa suas sobrinhas, Marcia Pereira, Myrian Pereira e Marlene Elias Leite. Proponho que seja encaminhado à família ofício consignando o voto de pesar pelo falecimento da Dra. Clélia Pereira.

Em seguida, manifestou-se o PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO nos seguintes termos:

Agradeço a oportunidade, Eminentíssimo Presidente.

Quero aproveitar deste momento, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhoras e Senhores Funcionários, para expressar, mais uma vez, e como medida de justiça as homenagens da Procuradoria da Fazenda do Estado junto a este Tribunal à lembrança de D. Clélia Pereira, cujo passamento se deu na segunda-feira passada.

Quando cheguei em agosto de 1980 à Procuradoria sediada neste Tribunal, passei a defrontar-me com os processos de prestação de contas de adiantamento, e percebi, diante da objetividade dos pronunciamentos da Diretoria incumbida de exame daqueles autos, que lá estava não só uma dedicada conhecedora da matéria, mas também uma pessoa de educação, ética e respeito, hoje não tão frequentes. Falo da pessoa de D. Clélia Pereira, evidentemente.

Com o passar dos anos a nossa convivência profissional e o respeito foram crescendo, facilitando o meu enfoque sobre a matéria e minha admiração sobre uma Servidora sempre presente e disposta a colaborar para o melhor exame dos processos de prestação de contas de adiantamento. A mesma impressão de Vossa Excelência, Senhor Presidente, tinha eu de D. Clélia, e tenho.

Quando saiu sua aposentadoria, visitou-me na Procuradoria, dizendo: “Dr. Luiz, vim me despedir.” Disse-lhe, então, que o Tribunal perdia uma Servidora incansável, zelosa e dedicada e que o meu Gabinete sempre estaria de portas abertas para receber a visita dela.

Infelizmente, não voltou.

Penso oportuno ressaltar que não teve filhos, mas teve sobrinhos filhos, extremamente dedicados, como o Dr. Marcelo Pereira, a quem Vossa Excelência já aludiu, Eminentíssimo Presidente, Márcia Pereira e Myrian Pereira, além da nossa presente Marlene Pereira.

Hoje, vemos que neste plano perdemos a pessoa de D. Clélia, mas no plano perfeito e eterno creio que encontrou o verdadeiro descanso.

Era o que tinha a dizer.

Retomando a palavra manifestou-se o **PRESIDENTE**:

Será oficiado, nos termos propostos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, iniciou-se o julgamento dos processos versando exame prévio de edital.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**Expediente:** TC-002293.989.13-3

**Representante:** ECO-Outdoor Painéis Publicitários – Eireli Ltda.

**Representada:** Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Responsável da Representada:** Italo Miranda Junior – Delegado Seccional de Polícia.

**Assunto:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 001/2013, Processo nº 081/2012, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, promovido pela Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, objetivando a contratação de serviços de reforma e ampliação, com fornecimento de material e mão de obra, do prédio que abriga o Centro de Triagem de Campo Limpo Paulista, Situada na Avenida Alfried Krupp, 1.300, Jardim Europa, Campo Limpo Paulista – SP, conforme especificações constantes do anexo I – memorial descritivo, que integra o edital.

**Valor Estimado da Contratação:** R\$542.680,91.

Pelo voto dos Conselheiros Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho Relator, que, mediante Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 10/09/13, determinara à Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública a suspensão do andamento da Tomada de Preços nº 001/2013, Processo nº 081/2012, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

**Processo:** TC-001711.989.13-7

**Representante:** TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

**Representada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

**Responsável da Representada:** Wanderley Messias da Costa – Diretor Executivo.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº E020/2013, Oferta de Compra nº 441101440472013OC00083, Processo nº 117/2013, promovido pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de modernização da gestão de documentos para atender aos órgãos e entidades participantes, relacionados no anexo I, cujo critério de julgamento será o de menor valor total estimado – lote único. (órgãos participantes Fundação do Desenvolvimento Administrativo –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

FUNDAP, Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo e Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE).

**Valor estimado da contratação:** não informado no edital.

**Procuradores do Estado:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Preliminarmente foram referendadas as medidas adotadas no sentido da suspensão do andamento do Pregão Eletrônico nº E020/2013, Oferta de Compra nº 441101440472013OC00083, Processo nº 117/2013, da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, e requisição de documentação e justificativas (conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 01/08/2013).

Quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP que promova a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº E020/2013, Oferta de Compra nº 441101440472013OC00083, Processo nº 117/2013, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico, após o trânsito em julgado da decisão.

**Processos:** TC-001737.989.13-7, TC-001740.989.13-2 e TC-001743.989.13-9

**Representante:** Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

**Representada:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Responsável da Representada:** Clodoaldo Pelissioni – Superintendente.

**Assunto:** Representações contra os editais dos Pregões Eletrônicos nºs 0035/2013/SQA/DA; 0034/2013/SQA/DA e 0036/2013/SQA/DA promovidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, do tipo menor preço, objetivando a prestação de serviços contínuos de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo nas Rodovias concedidas às Empresas Privadas e sob jurisdição do DER/SP, bem como o pré-processamento de imagens geradas de todos os equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade e não metrológicos, tipos estático, fixo e portátil, operando nas rodovias sob jurisdição do DER/SP – Itens 1, 2 E 3, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Valor estimado da contratação:** não informado no edital

**Procuradora do Estado:** Evelyn Moraes de Oliveira

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Preliminarmente foram referendadas as medidas adotadas no sentido da suspensão do andamento dos Pregões Eletrônicos nºs 0035/2013/SQA/DA, 0034/2013/SQA/DA e





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

0036/2013/SQA/DA, promovidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, e requisição de documentação e justificativas (conforme decisões publicadas no Diário Oficial do Estado de 01/08 e de 02/08/2013).

No mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER que promova a retificação dos editais dos Pregões Eletrônicos nºs 0035/2013/SQA/DA, 0034/2013/SQA/DA e 0036/2013/SQA/DA, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação dos novos textos dos atos convocatórios e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se os procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

**Processo:** TC-001867.989.13-9

**Representante:** Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE.

**Representada:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

**Assunto:** Representação objetivando o exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 20/2013, que tem por finalidade a “contratação de empresa especializada para prestar serviço de obtenção de licenciamento ambiental, remoção, transporte e destinação final de 24.000 (vinte e quatro mil) quilogramas de resíduos químicos gerados pelos laboratórios das unidades universitárias, com fornecimento de respectivo(s) certificado(s)”.

**Responsável:** Carlos Antonio Gamero (Pró-Reitor de Administração).

**Advogado:** não há advogado cadastrado no e-TCESP.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno, tomaram conhecimento da decisão trazida para ciência do E. Plenário pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, adotada pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que, em face da revogação do Pregão Eletrônico nº 20/2013, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, cuja eficácia foi demonstrada por meio da publicação no Diário Oficial do Estado de 16/08/13, Poder Executivo, Seção I, p. 153, suprimindo o interesse processual que motivara a representante a acionar esta Corte de Contas em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta, perdendo a representação o seu objeto, declarou extinto o processo, sem exame de mérito, com a consequente cassação da liminar e arquivamento dos autos.

**Processos:** TC-001958.989.13-9 e TC-001959.989.13-8

**Representantes:** Planinvesti Administração e Serviços Ltda.; Trivale Administração Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada:** Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

**Assunto:** Representações objetivando o exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 30/2013, do tipo menor preço, que tem por finalidade a “Prestação de serviços de fornecimento de vales-refeições, em formato eletrônico/magnético ou de tecnologia similar para a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, para todos os empregados da Fundação Florestal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I”.

**Responsável:** Olavo Reino Francisco (Diretor Executivo respondendo pelo expediente da Presidência).

**Advogado:** não há advogado cadastrado no e-TCESP.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno, tomaram conhecimento da decisão trazida para ciência do E. Plenário pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, adotada pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que, em face da revogação do Pregão Eletrônico nº 30/2013, instaurado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, cuja eficácia restou demonstrada por meio da publicação no Diário Oficial do Estado de 22/08/13, Poder Executivo, Seção I, p. 177, suprimindo o interesse processual que motivara as representantes a acionar esta Corte de Contas em busca de correções no ato convocatório da disputa em pauta, perdendo as representações o seu objeto, declarou extintos os processos, sem exame de mérito, com a consequente cassação da liminar e arquivamento dos autos.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-015286/026/08

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Consórcio COBRAPE-CONCREMAT, objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração da revisão e atualização do Plano Diretor de Esgotos da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

**Responsáveis:** Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de alteração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-12.

**Advogados:** José Higasi, Moises Mota Catuaba, Ana Julia B. Vaz Pinto, Juliana dos Santos Franco e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE (VOTO DE DESEMPATE) –**

**Artigo 97, § 1º do Regimento Interno.**

**Processo:** TC-0000281.989.13-7

**Representante:** Boníssima Comércio e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Assunto:** Exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 79/12, do tipo menor preço por lote, que tem por finalidade “*registrar preços para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para atender às unidades escolares, filantrópicas e estaduais*”.

**Subscritor do edital:** Fulvio Temple de Moraes.

**Advogado:** José Maurício Garcia Neto (OAB/SP nº 228.096).

Não houve apreciação do processo na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 11 de setembro de 2013. Por determinação do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, foi adiado o julgamento, na conformidade das respectivas notas taquigráficas.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**Processo:** TC-002220.989.13-1

**Representante:** Moriá Escritório Contábil S/S Ltda.

**Representada:** Prefeitura de Presidente Venceslau.

**Assunto:** Impugnações ao edital do Pregão Presencial nº 66/2013, tendo por objeto a prestação de serviços de licença de uso de diversos programas de informática (softwares), abrangendo instalação, manutenção e treinamento, para uso na Administração Municipal.

**Responsável:** Jorge Duran Gonzalez – Prefeito.

**Observação:** Data de realização da sessão prevista para 05/09/13 às 09 horas.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, com fundamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno, acolhendo Representação formulada por Moriá Escritório Contábil S/S Ltda., determinara a sustação do procedimento relativo ao Pregão Presencial nº 66/2013 e requisitara ao Prefeito de Presidente Venceslau cópia do edital em apreço, apresentação dos esclarecimentos convenientes e abstenção da realização de qualquer ato relacionado ao processo seletivo público em questão, até ulterior decisão deste Tribunal.

**Processo:** TC-002318.989.13-4

**Representante:** Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda., por Antonio Luiz Polverini.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra.

**Responsáveis:** Ivo Martello Filho – Presidente da Comissão de Licitações; Amarildo Gonçalves - Prefeito.

**Objeto:** Representação contra edital de Chamamento Público nº 002/2013 (edital nº 065/2013), com vistas a selecionar e pré-qualificar empresas do ramo da construção civil para posterior apresentação de proposta à Instituição Financeira para continuação e conclusão da obra de interesse social, para famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, em área de assentamento do Parque Horizonte Azul, no Município, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Observação:** Entrega dos envelopes agendada para 10/09/13, às 10h00m; Suspensão por Despacho publicado no D.O.E. de 10/09/13.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário tomou conhecimento e ratificou as providências adotadas no Despacho publicado na edição do Diário Oficial do Estado de 10/09/13, por meio do qual o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, com suporte na regra do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a suspensão do Chamamento Público nº 002/2013 (Edital nº 065/2013), lançado pela Prefeitura Municipal de Itapeperica da Serra, para apresentação de documentos respectivos e alegações de interesse, até ulterior pronunciamento deste Tribunal.

**Processo:** TC-001611.989.13-8

**Representante:** Fausto Romera.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Responsável:** Daniel Ferreira da Fonseca – Prefeito.

**Advogado:** Raphael Gonçalves Vilella – Assessor Jurídico (OAB/SP nº 264.600).

**Assunto:** Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 21/13, tendo por objeto o Registro de Preços de mobiliários para uso na Administração Municipal.

Não houve apreciação do processo. A pedido do Conselheiro Relator os autos foram encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência.

**Processo:** TC-001838.989.13-5

**Representante:** Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., por Rubens Oliveira Basto – Diretor Comercial.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tatuí.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Camila Francelina Brito da Silva – Presidente da Comissão de Licitações; José Manoel Correa Coelho - Prefeito.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva – OAB/SP nº 262.854 e outros.

**Objeto:** Representação contra edital da Tomada de Preços nº 009/2013 (Processo Administrativo nº 094/2013), destinada à contratação de empresa para coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, grupos "A", "B", e "E", animais de pequeno, médio porte e equipamentos hospitalares inservíveis e eletrônicos hospitalares inservíveis, bem como, serviços correlatos, de acordo com as cláusulas, exigências e demais condições, estabelecidas no edital, por solicitação da Secretaria da Saúde.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, concluiu como não impeditiva à realização de licitação a ausência do documento relativo ao Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, reafirmando, todavia, a importância e a necessidade da elaboração dos planos no contexto das inovações introduzidas pelas Leis Federais nos. 12.305/10 e 11.445/07, relativas às diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, à unanimidade, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Tatuí que corrija o edital da Tomada de Preços nº 009/2013 (Processo Administrativo nº 094/2013), na conformidade do referido voto, alertando-a quanto à necessidade de publicar o novo texto e reabrir o prazo para abertura dos envelopes.

**Processo:** TC-001987.989.13-1

**Representante:** Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda. (Nenhum advogado cadastrado).

**Representado:** Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC (Nenhum advogado cadastrado).

**Objeto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 27/2013, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de motos ano 2013, modelo 2013, 0Km.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC que, desejando prosseguir com o Pregão Presencial nº 27/2013, retifique o instrumento convocatório na conformidade do voto do Relator.

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**Processo:** TC-0002291.989.13-5.

**Representante:** Bio Análise Instituto de Pesquisas Médicas e Análises Clínicas Ltda. EPP.

**Representada:** Prefeitura do Município de Birigui.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 77/2013, certame destinado à formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a realização de diversos exames laboratoriais, destinados às Unidades Básicas de Saúde, Saúde da Mulher e Pronto Socorro Municipal – Secretaria de Saúde.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário ratificou as providências adotadas pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, nos termos regimentais, concedera liminar à representante, a fim de sustar o andamento do processo de licitação do Pregão Presencial nº 77/2013, lançado pela Prefeitura do Município de Birigui, e requisitar o instrumento atacado para análise de mérito, consoante despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 07/09/13 (eventos 9.1 e 12.1).

**Processos:** TC-002312.989.13-0 e TC-002313.989.13-9.

**Representantes:** Planinvesti - Administração e Serviços Ltda. e Verocheque Refeições Ltda.

**Advogado:** Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Areias.

**Responsável:** José Antonio Fernandes (Prefeito Municipal).

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 013/2013, licitação destinada à “contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vales alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores da Prefeitura, totalizando 200 (duzentos) funcionários, que receberão mensalmente a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de Gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados em todo Brasil e especialmente na cidade de Areias e demais Municípios deste Estado”.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, nos termos regimentais, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Areias a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 013/2013, fixando prazo para apresentação de documentos e justificativas de interesse, e determinando a abstenção da prática de quaisquer atos destinados ao andamento do certame em questão, até ulterior deliberação deste Tribunal.

**Processo:** TC-002352.989.13-1

**Representante:** Julio Cesar Camillo – ME, por seu procurador Marcello Camillo Junior.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Assunto:** Representação formulada contra edital do Pregão Presencial nº 147/13, certame processado pela Prefeitura de Louveira com propósito de registrar preços dos serviços de locação de sistemas de som e iluminação, palco, tablado, tendas e containers.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, deferiu a liminar ao representante Julio Cesar Camillo – ME, para o fim de determinar à Prefeitura Municipal de Louveira a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 147/13, recebendo seu pedido sob o rito do Exame Prévio de Edital, de acordo com o que preceitua o *caput* do artigo 220 do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, ainda, seja intimado o Sr. André Luiz Raposeiro (Secretário de Administração) para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, encaminhe cópia integral do correspondente edital, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e demais esclarecimentos pertinentes.

Reiterou, por último, aos responsáveis legais, a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos, até ulterior deliberação desta Corte de Contas sobre o mérito da matéria, esclarecendo-lhes, igualmente, que, por se tratar de processo eletrônico, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, os autos serão encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica para manifestação, retornando ao Gabinete do Relator após o parecer do Ministério Público de Contas.

**Processo:** TC-002101.989.13-5.

**Representante:** Ramos Sales Construtora e Comércio EIRELI.

**Advogado:** Fernando Sabino Bento (OAB/SP nº 261.624).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

**Responsáveis:** Ailton Cesar Herling (Prefeito Municipal) e Érica Rejane Ribeiro Abrahão (Diretora da Divisão de Licitações e Contratos).

**Assunto:** Representação contra o edital da Concorrência nº 03/2013, licitação destinada à construção do prédio da UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

O Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e os Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, consoante prescrito no inciso V do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento do Despacho datado de 10 de setembro de 2013 (publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de setembro de 2013), por meio do qual o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, julgou extinto o processo em destaque, sem resolução do mérito, tendo em vista o ato proferido pela Prefeitura de Teodoro Sampaio no sentido da anulação da Concorrência nº 03/2013, nos termos do artigo 49, “caput”, segunda parte, da Lei Geral de Licitações (Diários Oficiais do Estado de 07 e 10/09/2013 – Poder Executivo – Seção I).

**Processos:** TC-002223.989.13-8 e TC-002234.989.13-5

**Representantes:** Planinvesti – Administração e Serviços Ltda. e Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada:** CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – Hospital Regional de Divinolândia.

**Autoridade Responsável:** Eliana N. Z. Merli Giantomassi (Coordenadora Geral).

**Assunto:** Representações formuladas contra edital do Pregão Presencial nº 69/13, certame processado pelo CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – Hospital Regional de Divinolândia para contratar empresa especializada na administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Advogados:** Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OABSP 261.130), Rafael Prudente Carvalho Silva (OABSP 288.403) e Danilo da Silva Paranhos (OABSP 299.594) e outros.

O Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e os Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, consoante prescrito no inciso V do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento do Despacho datado do último dia 09 de setembro (publicado no Diário Oficial do Estado de 10/09/13), por meio do qual o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, julgou extintos os processos, sem resolução do mérito, tendo em vista o cancelamento do Pregão Presencial nº 69/13, certame promovido pelo CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – Hospital Regional de Divinolândia (Diário Oficial do Estado de 06/09/13),

**Processo:** TC-001877.989.13-7

**Representante:** MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Assunto:** Representação formulada contra edital da Concorrência nº 03/13, certame processado pela Prefeitura de Mogi Mirim para tomar serviços de limpeza pública, compreendendo o fornecimento total de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral.

**Advogados:** Marcelo de Araujo Generoso (OABSP 307.753) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OABSP 109.013).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim que retifique o edital da Concorrência nº 03/13, adequando-o à legislação de regência e jurisprudência deste Tribunal, nos termos do referido voto.

Na forma regimental, os interessados serão intimados deste julgado, em especial a Prefeitura de Mogi Mirim, a fim de que, ao elaborar novo instrumento para a Concorrência nº 03/13, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade com reabertura dos prazos, na forma da lei.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Com o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Fiscalização competente para eventuais anotações.

**Processo:** TC-002065.989.13-9

**Representante:** Silvio Sampaio Sales (OABSP 214.173).

**Representada:** Prefeitura do Município de Tietê. Autoridades Responsáveis: Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito) e David Luiz Pereira (Secretário de Administração).

**Assunto:** Representação formulada em face do edital de Pregão Presencial nº 81/13, certame processado pela Prefeitura de Tietê com propósito de contratar empresa de engenharia para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares; transbordo, com transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares; coleta seletiva; implantação, operação e manutenção de unidade de reciclagem; educação ambiental; serviços gerais e complementares; e varrição manual de vias e logradouros públicos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação formulada por Silvio Sampaio Sales, determinando à Prefeitura Municipal de Tietê que corrija o edital do Pregão Presencial nº 81/13, adequando-o à legislação de regência e jurisprudência deste Tribunal, sem prejuízo de reavaliar a pertinência da inclusão dos serviços de operação de unidade de reciclagem.

Na forma regimental, os interessados serão intimados deste julgado, em especial a Prefeitura de Tietê, a fim de que, ao elaborar novo instrumento para o Pregão Presencial nº 81/13, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade com reabertura dos prazos, na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Fiscalização competente para eventuais anotações.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Processo:** TC-002256.989.13-6

**Representante:** Vanderleia Silva Melo, OAB/SP nº 293.204.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Prefeito:** Daniel Ferreira da Fonseca.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº 30/13 (Processo nº 6.584/13), do tipo menor preço por lote, destinado ao registro de preços de pneus e câmaras de ar, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 30/13 (Processo nº 6.584/13), instaurado pela Prefeitura Municipal de Cajamar, requisitando-lhe cópia completa do edital e facultando-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados pela Representante, assim como determinara a suspensão da licitação até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

**Processo:** TC-002258.989.13-6.

**Representante:** Vanderleia Silva Melo – Advogada – OAB/SP nº 293.204.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

**Prefeito:** Levi Rodrigues Vieira.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 81/2013 (Processo nº 1442/2013), que objetiva o registro de preços para aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para diversas Secretarias.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 81/2013 (Processo nº 1442/2013), instaurado pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, requisitando cópia completa do edital e facultando o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados, determinando, ainda, a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

**Processo:** TC-002333.989.13-5.

**Representante:** Trifox Sociedade Empresarial Ltda., por seu Sócio: Thiago de Filippo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Prefeito:** Paulo Fumio Tokuzumi.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 85/2013, que objetiva a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária, compreendendo o fornecimento, implantação e manutenção de sinalização horizontal, vertical, semaforica e dispositivos de segurança, em toda a extensão da malha viária do Município de Suzano”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário referendou os atos preliminares adotados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 85/2013, instaurado pela Prefeitura Municipal de Suzano, requisitando-lhe, no prazo regimental, cópia completa do edital e facultando-lhe, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados, determinando-lhe, ainda, a suspensão da licitação, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

**Processo:** TC-001606.989.13-5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Fram Consulting Ltda., por seu representante legal Sr. Ronaldo Augusto da Mata.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Prefeito:** Paulo Alexandre Barbosa.

**Advogadas:** Maria Aparecida Santiago Leite – OAB/SP nº 72.934 e Vera Stoicov – OAB/SP nº 70.752.

**Assunto:** Representação contra o Edital da Concorrência nº 01/2013, do tipo técnica e preço, lançado pela Prefeitura Municipal de Santos destinado à contratação de empresa especializada para a implantação e administração de solução integrada que permita a gestão, promoção e contratação de produtos e serviços consignados em folha de pagamento, e a integração de outros produtos e serviços de interesse da Administração e do Servidor Público, visando atender as necessidades dos seus servidores ativos e inativos, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário decidiu pela conversão do julgamento em diligência, nos termos constantes das respectivas notas taquigráficas.

**Processo:** TC-001929.989.13-5

**Representante:** Vanderleia Silva Melo – Advogada – OAB/SP nº 293.204.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Borborema.

**Prefeito:** Virgílio do Amaral Filho.

**Assunto:** Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 32/2013 (Processo Licitatório nº 2.330/2013), objetivando o “registro de preços visando à contratação de empresa especializada para eventual fornecimento parcelado de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção de veículos e máquinas da frota municipal”, em conformidade com as necessidades da Prefeitura e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o edital.

Preliminarmente foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados no sentido da requisição, à Prefeitura Municipal de Borborema, de documentos e esclarecimentos, e de determinação de suspensão do Pregão Presencial nº 32/2013 (Processo Licitatório nº 2.330/2013), bem assim de recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital.

No mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário, em razão do exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Borborema que corrija o edital do Pregão Presencial nº 32/2013 (Processo Licitatório nº 2.330/2013), nos termos do mencionado voto, devendo os responsáveis pelo certame, após as correções no texto editalício, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com sua republicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o encaminhamento do processo à Diretoria competente desta Casa, para as devidas anotações, com posterior arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**Processo:** TC-002309.989.13-5

**Representante:** Maxclean Comércio de Produtos e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Responsável pela Representada:** Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 146/2013, Processo nº 2013/7/26830, do tipo menor preço por item, visando o registro de preços para o fornecimento de materiais descartáveis, limpeza e higiene, para uso da Secretaria Municipal de Educação.

**Valor Total Estimado:** não informado no edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 10/09/2013, determinara à Prefeitura Municipal de Catanduva a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 146/2013, Processo nº 2013/7/26830, fixando prazo para apresentação de alegações em face do questionamento da representante, bem como em relação à ausência de indicação do valor estimado das aquisições na peça editalícia e demais elementos relativos ao procedimento licitatório, o que inclui cópia integral do edital e dos seus anexos, assim como da pesquisa prévia de preços de mercado e orçamento detalhado com a composição dos custos unitários estimados.

**Expediente:** TC-002315.989.13-7

**Representante:** Jamil M. Silva Construções - EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância de Cananeia.

**Responsável da Representada:** Pedro Ferreira Dias Filho – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2013, Processo nº 18/2013, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Cananeia, objetivando a construção de “creche escola” através do Programa “Ação Educacional/Estado/Município/Educação Infantil”, referente ao Convênio 4556/2012, em conformidade com as normas da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação (FDE) do Estado de São Paulo e devidas especificações, quantidades e local de entrega do referido objeto estabelecidos nos anexos do edital.

**Valor Estimado da Contratação:** R\$1.506.935,28.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 10/09/2013, determinara à Prefeitura Municipal da Estância de Cananeia a suspensão do andamento da Concorrência nº 01/2013, Processo nº 18/2013, fixando prazo





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório, mormente as licenças ambientais para o empreendimento licitado.

**Processo:** TC-002319.989.13-3

**Representante:** SINDPLUS Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. - EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Responsável pela Representada:** Marcelo Cecchettini – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 018/2013, Processo nº 4726-1/2013, do tipo menor taxa, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de aproximadamente 3.300 cartões magnéticos aos servidores públicos municipais para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios.

**Valor Total Estimado:** R\$ 6.732.000,00.

**Advogados:** Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP Nº 288.403) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 10/09/2013, determinara à Prefeitura Municipal de Francisco Morato a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 018/2013, Processo nº 4726-1/2013, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório, o que inclui cópia integral do edital e dos seus anexos, bem como da pesquisa prévia de preços de mercado.

**Expediente:** TC-002285.989.13-3

**Representante:** Sociedade da Frente Cívica.

**Representada:** Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE.

**Responsável da Representada:** Antonio Adilton Oliveira Carneiro – Diretor-Presidente .

**Assunto:** Representação contra o edital do Convite nº 03/2013, do tipo técnica e preço, promovido pela Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de consultoria em modelo de negócios para gestão de empresas incubadas de base tecnológica da supera, com o objetivo de apoiar os gestores das empresas na análise, avaliação e solução de problemas de gestão, conforme especificado no anexo I do Edital.

**Valor Estimado da Contratação:** R\$32.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 10/09/2013, determinara à Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE a suspensão do andamento do Convite nº 03/2013, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

**Expediente:** TC-002239.989.13-0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Mario Luiz Ribeiro Martins Junior.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 061/2013, Processo nº 6215/2013, do tipo menor preço por item, objetivando o fornecimento de produtos de apoio para CRECHE Compreendendo Colchonetes, Toucas, Luvas, Termômetros, Cobertores, Toalhas de Banho, Lençóis e Babadores, destinados à Educação Infantil do CEMUS XII, a cargo da Secretaria da Educação.

**Valor Estimado:** R\$ 55.000,66.

**Advogado:** Mario Luiz Ribeiro Martins Junior – OAB/SP 271.144.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, decidiu requisitar o edital do Pregão Presencial nº 061/2013, Processo nº 6215/2013, determinando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto a imediata paralisação do procedimento licitatório até ulterior deliberação desta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato relacionado ao certame em tela, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, para que apresente as alegações cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados ao certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e seus anexos, bem como a demonstração da pesquisa prévia de preços de mercado e o orçamento detalhado com a composição dos custos unitários estimados.

Consignou, outrossim, o trâmite da matéria pelo rito do Exame Prévio de Edital, na conformidade dos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento do processo à Assessoria Técnica, ao Ministério Público de Contas e à Secretaria-Diretoria Geral para análise.

**Expediente:** TC-002350.989.13-3

**Representante:** Terra Plana Orlândia Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Responsável pela representada:** Thiago Giatti Assis – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 04/2013, Processo nº 73/2013, do tipo menor preço global, objetivando o registro de preços para execução de serviços de sondagem, topografia, elaboração de projetos básicos de arquitetura, projetos executivos de arquitetura, estrutura (inclusive telefonia, lógica e SPDA), instalações hidráulicas, gases medicinais, sistema de proteção de combate a incêndios, projetos de drenagem, pavimentação e elaboração de orçamentos, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo e demais anexos do edital.

**Valor Estimado:** R\$ 1.208.047,63.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, decidiu requisitar o edital da Tomada de Preços nº 04/2013, Processo nº 73/2013, determinando à Prefeitura Municipal de Monte Mor a imediata paralisação do procedimento licitatório até ulterior deliberação desta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato relacionado ao certame em tela, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, para que apresente as alegações cabíveis sobre as impugnações constantes da Representação, bem como em relação ao questionamento formulado pelo Conselheiro Relator no tópico 2.4 do referido voto, juntamente com os demais elementos relacionados ao certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e dos seus anexos, bem como a demonstração da pesquisa prévia de preços de mercado e o orçamento detalhado com a composição dos custos unitários estimados.

Consignou, outrossim, o trâmite da matéria pelo rito do Exame Prévio de Edital, na conformidade dos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento do processo à Assessoria Técnica, ao Ministério Público de Contas e à Secretaria-Diretoria Geral para análise.

**Processo:** TC-001828.989.13-7

**Representante:** Associação Comercial de São Paulo, Jornal Diário do Comércio.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Responsáveis da Representada:** Nelson Dimas Brambilla – Prefeito e João José Bianco – Secretário Municipal de Administração.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 049/2013, Processo de licitação nº 2008/2013, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras, objetivando a contratação de Empresa Jornalística para Publicação de Atos Oficiais Emanados pelo Poder Executivo, em Jornais de Grande Circulação no Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Valor Estimado da Contratação:** não informado no edital.

**Advogada:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão exarada pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, em face da revogação do Pregão Presencial nº 049/2013, Processo de licitação nº 2008/2013, da Prefeitura Municipal de Araras (publicação do ato na Imprensa Oficial em 14/08/2013), cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar concedidas nos autos (conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 31/08/2013).

**Processo** TC-001951.989.13-6:

**Representante:** INTER – TEC Soluções em Software Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

**Responsáveis da Representada:** Marcelo Vaqueli – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 04/2013, Processo Interno nº 5.328/2013, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, objetivando a contratação de empresa para aquisição de software, licenças de uso, implantação dos sistemas, serviços de manutenção e suporte técnico, conforme especificações constantes do termo de referência.

**Valor Estimado da Contratação:** R\$574.999,96.

**Advogada:** Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831).

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão exarada pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, em face da revogação da Tomada de Preços nº 04/2013, Processo Interno nº 5.328/2013, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (publicação do ato na Imprensa Oficial em 23/08/2013), cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar concedidas nos autos (decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 27/08/2013).

**Processo:** TC-001650.989.13-0

**Representante:** Sinal Consultoria Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Responsável da Representada:** Fernando Fernandes Filho – Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº G-0056/2013, do tipo menor preço da taxa administrativa, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços de administração de sistema de cartão alimentação, com fornecimento de cartões magnéticos-eletrônicos, destinados as aquisições de gêneros alimentícios, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, pelos Servidores da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Valor Estimado da Contratação:** R\$ 10.206.010,80 (anual).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra que retifique o edital do Pregão Presencial nº G-0056/2013, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**Processo** TC-002311.989.13-1

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Assunto:** Edital do Convite SDP nº 01/2013, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria técnica para estruturação do órgão prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Catanduva, a partir de recursos provenientes de operação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em virtude de representação de SCAL Consultoria em Administração Pública Ltda.

**Advogada:** Patrícia Maria Machado dos Santos (OAB/SP 166.596).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, foi referendada decisão monocrática trazida para apreciação do E. Plenário pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e requisitara, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, cópia do edital do Convite SDP nº 01/2013, instaurado pela Prefeitura Municipal de Catanduva, acompanhada de documentos acessórios, bem como determinara, nos termos regimentais, a sustação do correspondente procedimento licitatório, até decisão final sobre o caso, notificando a Administração responsável para apresentação de justificativas sobre os pontos levantados.

TC-001841.989.13-0

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Mesópolis.

**Assunto:** Edital da Concorrência nº 001/2013, licitação essa destinada à construção de uma creche, requisitado para exame em virtude de uma representação de Pedreiros Pavimentação e Construção Ltda. – EPP.

**Advogado:** Dario Guimarães Chammas (OAB/SP 167.070).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, circunscrito às impugnações suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido, determinando à Prefeitura Municipal de Mesópolis que corrija o edital da Concorrência nº 001/2013, nos moldes consignados no referido voto, recomendando, outrossim, à Origem que reavalie todas as demais disposições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental e que, com o trânsito em julgado, o processo seja encaminhado à Fiscalização desta Casa, para anotações, arquivando-o, após.

**Processos:** TC-001920.989.13-4 e TC-001930.989.13-2

**Interessada:** Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

**Assunto:** Edital do Pregão Presencial nº 20/2013, licitação destinada a contratar serviços de transporte de alunos residentes na Zona Rural e Urbana do Município, requisitado para exame em virtude de representações de Sertran Sertãozinho Transportes e Serviços S/A. e de Carlos Daniel Rolfsen.

**Advogado:** Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP 142.787).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, circunscrito às impugnações suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo que corrija o edital do Pregão Presencial nº 20/2013 nos moldes consignados no referido voto, recomendando, outrossim, à Origem que observe com maior rigor as determinações deste Tribunal, especialmente no que se refere ao envio de cópia do edital, bem como reestude as demais prescrições do texto convocatório, dando ênfase àquelas que guardarem relação com as que ensejam correções, providenciando a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental e que, com o trânsito em julgado, os processos sejam encaminhados à Fiscalização desta Casa, para anotações, arquivando-os, após.

**Processo:** TC-001960.989.13-5

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Assunto:** Edital do Pregão nº 35/2013, licitação destinada a contratar serviços de auditoria e de planejamento tributário sobre folha de pagamento, requisitado para exame em virtude de representação de Fisco Consultoria Tributária e Gestão Pública Ltda. ME.

**Advogados:** Camila Cristina Murta – OAB/SP n. 217.943, e outros.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, nos termos do artigo 223, V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento de decisão trazida para ciência do E. Plenário pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, adotada pelo Conselheiro Robson Marinho, mediante a qual foi declarado extinto o processo por perda do objeto, em face da revogação do procedimento referente ao Pregão nº 35/2013 (conforme cópia do Diário Oficial do Estado de 29/8/13 - evento 41), com o seu consequente arquivamento, sem julgamento de mérito (consoante Diário Oficial do Estado de 03/09/13).

**Processo:** TC-001961.989.13-4

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Boituva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Edital do Pregão nº 90/2013, licitação destinada a contratar serviços de auditoria e de planejamento tributário sobre folha de pagamento, requisitado para exame em virtude de representação de Fisco Consultoria Tributária e Gestão Pública Ltda. ME.

**Advogados:** Fernando Jammal Makhoul – OAB/SP n. 272.877, e outros.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno, tomaram conhecimento da decisão trazida para ciência do E. Plenário pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho declarou extinto o processo por perda do objeto, em face da anulação do certame relativo ao Pregão nº 90/2013 da Prefeitura Municipal de Boituva (conforme publicação no Diário de Sorocaba de 24/8/2013 - evento 45), com o seu consequente arquivamento, sem julgamento de mérito (consoante publicado no Diário Oficial do Estado de 05/09/13).

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

**Processos:** TC-002222.989.13-9, TC-002226.989.13-5 e TC-002235.989.13-4

**Representantes:** Verocheque Refeições Ltda., Marília Barbosa (OAB/SP nº 321.485) e Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Pedro.

**Assunto:** Representações que visam ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 032/2013, que tem por finalidade a “contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vales alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança aos servidores da prefeitura, totalizando aproximadamente 900 (novecentos) funcionários, que receberão, mensalmente, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos obrigatoriamente credenciados no município de São Pedro, conforme descrição e especificação constantes do Anexo I deste edital.”

**Responsável:** Hélio Donizete Zanatta (Prefeito Municipal).

**Advogados:** não há advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, foi referendado o despacho submetido ao E. Plenário pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, mediante o qual o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, ao Sr. Prefeito Municipal de São Pedro a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Presencial nº 032/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-o, ainda, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da inicial poderá ser



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento obrigatório.

**Processo:** TC-002316.989.13-6

**Representante:** Siam Sistemas de Informática Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Pedro.

**Assunto:** Representação objetivando o exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 35/2013, que tem por finalidade “a prestação de serviços objetivando a instalação de software para a informatização da Secretaria Municipal de Saúde”.

**Responsável:** Hélio Donizete Zanatta (Prefeito Municipal).

**Advogados:** não há advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, foi referendado pelo E. Plenário o despacho mediante o qual a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, ao Sr. Prefeito Municipal de São Pedro a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Presencial nº 35/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-o, ainda, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento obrigatório.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002571/010/04

**Recorrente:** Fundação Pró-Memória de São Carlos.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Pró-Memória de São Carlos e Wasser Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a execução de obras civis, estrutura metálica e cobertura, de acordo com o subitem 01.01, alínea “a” e demais especificações contidas no Edital, para reforma do Teatro Municipal “Alderico Vieira Perdigão”.

**Responsáveis:** Ana Lúcia Cerávolo (Diretora Presidente), Magaly Rodrigues Zanon e Juliana Geraldi (Diretoras Presidentes Interinas).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento e conheceu do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-09.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Luis Eduardo Patrone Regules, Maria Carolina Mucio de Mello, Rogério Geraldo Loreti e outros.

TC-000347/010/05

**Recorrente:** Fundação Pró-Memória de São Carlos.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Pró-Memória de São Carlos e Tec Sul Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de instalação e aquisição de ar-condicionado, de acordo com o subitem 01.01, alínea “b” e demais especificações contidas no Edital, para reforma do Teatro Municipal “Alderico Vieira Perdigão”.

**Responsáveis:** Ana Lúcia Cerávolo (Diretora Presidente) e Magaly Rodrigues Zanon (Diretora Presidente Interina).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência (analisada no TC-002571/010/04), o contrato e o termo de aditamento e conheceu do termo de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-09.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Luis Eduardo Patrone Regules, Maria Carolina Mucio de Mello, Rogério Geraldo Loreti e outros.

TC-000348/010/05

**Recorrente:** Fundação Pró-Memória de São Carlos.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Pró-Memória de São Carlos e Construtora Varca Scatena Ltda., objetivando a execução de obras de plataforma elevatória, de acordo com o subitem 01.01, alínea “c” e demais especificações contidas no Edital, para reforma do Teatro Municipal “Alderico Vieira Perdigão”.

**Responsáveis:** Ana Lúcia Cerávolo (Diretora Presidente) e Magaly Rodrigues Zanon (Diretora Presidente Interina).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência (analisada no TC-002571/010/04), o contrato e o termo de aditamento e conheceu do termo de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-09.

**Advogados:** Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Luis Eduardo Patrone Regules, Maria Carolina Mucio de Mello, Rogério Geraldo Loreti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-024992/026/06

**Recorrente:** Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município da Estância Balneária de Guarujá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá e DP Barros & Viatic – Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução de repavimentação, construção e implantação de ciclovia (sistema binário Vila Santo Antônio), entre o terminal do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ferry Boat da Vila Lúgia e a Av. Santos Dumont e recuperação de drenagem e recapeamento da Av. Miguel Mussa Gaze.

**Responsáveis:** Farid Said Madi (Prefeito à época) e Fabio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-10.

**Advogados:** Camila Cristina Murta, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, tão somente, o apontamento relativo à fixação de visita técnica em data específica, mantendo-se, contudo, o decreto de irregularidade e as determinações contidas na respeitável decisão de primeiro grau.

Determinou, outrossim, a expedição dos comunicados de estilo, conforme determinado no Acórdão recorrido.

Antes passar-se ao julgamento do TC-002429/026/10 foi apregoadado o Dr. Júlio Cesar Machado, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação do referido processo.

TC-002429/026/10

**Município:** Brotas.

**Prefeito:** Antonio Benedito Salla.

**Exercício:** 2010.

**Requerente:** Antonio Benedito Salla – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-10-12, publicado no D.O.E. de 08-11-12.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Julio Cesar Machado, Erica Verônica Cezar Veloso Lara e outros.

**Acompanham:** TC-002429/126/10 - Expedientes: TC-001286/002/10, TC-021633/026/10, TC-001284/002/11, TC-025196/026/11, TC-029436/026/11 e TC-023063/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Sustentação oral:** Advogado - Julio Cesar Machado.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Júlio Cesar Machado, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para apreciação.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018982/026/13

**Autor:** Isac Franco dos Reis - Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba à época.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2009.

**Responsável:** Isac Franco dos Reis (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000867/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-08-12.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-000867/026/09, TC-000867/126/09 e Expedientes: TC-003175/0026/11, TC-020101/026/11, TC-022016/026/10 e TC-034196/026/10.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não vislumbrando a incidência das condições da ação de revisão, considerou o Autor carecedor do direito de ação e não conheceu do pedido, extinguindo o processo sem resolução de mérito.

Assim deliberado e transcorridos os prazos legais, os autos retornarão ao Relator do TC-867/026/09, para suas dignas providências.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-40096/026/06

**Recorrente:** Maria Ruth Banholzer - Prefeita do Município de Itapevi à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de kits de uniformes.

**Responsável:** Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Wagner dos Santos Lendines e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-026510/026/09, TC-032709/026/10 e 024305/026/11.  
TC-040094/026/06

**Recorrente:** Maria Ruth Banholzer - Prefeita do Município de Itapevi à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Cantinho dos Presentes Bazar Ltda., objetivando a aquisição de kits de uniformes e materiais escolares para alunos das unidades das escolas municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial (analisado no TC-040096/026/06) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Wagner dos Santos Lendines e outros.

TC-023613/026/07

**Recorrente:** Maria Ruth Banholzer - Prefeita do Município de Itapevi à época.

**Assunto:** Representação noticiando possíveis irregularidades ocorridas na contratação, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, visando a aquisição de kits de uniforme escolar.

**Responsável:** Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Wagner dos Santos Lendines e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos da decisão a questão relativa à restrição contida na exigência editalícia de prova de regularidade fiscal por meio de certidão negativa de tributos.

TC-002810/026/10

**Município:** Estância Climática de Campos do Jordão.

**Prefeito:** Ana Cristina Machado César.

**Exercício:** 2010.

**Requerente:** Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-10-12, publicado no D.O.E. de 10-11-12.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Flavio Poyares Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-002810/126/10 e Expedientes: TC-000110/014/10, TC-000207/014/10, TC-000322/014/10, TC-000500/014/10, TC-000767/014/10, TC-000772/014/10, TC-006580/026/11, TC-006746/026/11, TC-013519/026/11, TC-022428/026/10, TC-022429/026/10, TC-022558/026/10, TC-023072/026/10, TC-028417/026/10, TC-028418/026/10, TC-028421/026/10 e TC-031221/026/10.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, na conformidade do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de manter a respeitável decisão proferida pela E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão, exercício de 2010, ficando mantidas as demais recomendações e determinações constantes naquela r. decisão.

TC-002913/026/10

**Município:** Ribeirão Preto.

**Prefeito:** Darcy da Silva Vera.

**Exercício:** 2010.

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-12, publicado no D.O.E. de 22-11-12.

**Advogada:** Vera Lucia Zanetti.

**Acompanham:** TC-002913/126/10 e Expedientes: TC-000246/006/10, TC-000674/006/10, TC-000760/006/10, TC-000820/006/10, TC-005038/026/11, TC-013372/026/11, TC-025188/026/11, TC-027628/026/11, TC-032044/026/11, TC-001164/006/12, TC-014669/026/12 e TC-023152/026/12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de manter a respeitável decisão proferida pela E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2010, ficando mantidas as demais recomendações e determinações constantes naquela respeitável decisão.

TC-002963/026/10

**Município:** Estância Turística de Tremembé.

**Prefeito:** José Antonio de Barros Neto.

**Exercício:** 2010.

**Requerente:** José Antonio de Barros Neto – Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-10-12, publicado no D.O.E. de 24-10-12.

**Advogados:** Marcelo Vianna de Carvalho e outros.

**Acompanham:** TC-002963/126/10 e Expedientes: TC-041421/026/09, TC-000597/014/10, TC-000681/014/10, TC-000769/014/10, TC-000873/014/10, TC-031833/026/10, TC-000311/014/11, TC-000488/014/11, TC-000527/014/11, TC-018792/026/11 e TC-025186/026/11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, na conformidade do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de manter a respeitável decisão proferida pela E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, exercício de 2010, afastando-se de seus fundamentos a questão relativa à extrapolação do limite dos gastos com pessoal, ficando mantidas as demais recomendações e determinações constantes naquele respeitável Parecer.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001087/010/08

**Embargante:** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e a empresa CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de sistemas aplicativos, com respectivas cessões de direitos e licenças de uso, sem exclusividade, compreendendo instalação, suporte e manutenção técnica, análise e migração de dados, testes, e implantação definitiva, treinamento de pessoal e locação de equipamentos.

**Responsável:** Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-13.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rodrigo Duran Vidal e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

TC-020526/026/08

**Embargante:** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, referentes à concorrência nº 02/08, objetivando a prestação de serviços de locação de sistemas aplicativos, com respectivas cessões de direitos e licenças de uso, sem exclusividade, compreendendo instalação, suporte e manutenção técnica, análise e migração de dados, testes e implantação definitiva, treinamento de pessoal e locação de equipamentos.

**Responsável:** Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rodrigo Duran Vidal e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001248/010/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Fundação Vida Cristã, objetivando a concessão de direito real de uso da área municipal localizada no Conjunto Habitacional “Dr. Gilberto Rossetti”, em Mococa, denominada Área “A”, remanescente da Área Institucional “N”, bem como a edificação nela existente.

**Responsável:** Aparecido Espanha (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de concessão de direito real de uso de bem público, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-12.

**Advogados:** Marcelo Torres Freitas e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante ao exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o venerando Acórdão combatido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001307/006/07

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Franca e Osmar Henrique Costa Parra – Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Franca.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e a empresa COMERP – Cooperativa de Serviços Médicos e de Enfermagem de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços médicos.

**Responsáveis:** Gilmar Dominici (Prefeito à época) e Osmar Henrique Costa Parra (Secretário de Administração à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-10.

**Advogados:** Gian Paolo Peliciari Sardini, Joviano Mendes da Silva, Alexandre Cesar Lima Diniz e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-000303/026/07

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Franca e Osmar Henrique Costa Parra – Ex-Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Franca.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em contratações realizadas pelo Executivo de Franca, visando à prestação de serviços médicos.

**Responsáveis:** Gilmar Dominici (Prefeito à época) e Osmar Henrique Costa Parra (Secretário de Administração à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-10.

**Advogados:** Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o venerando Acórdão combatido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-000010/003/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa CBPO Engenharia Ltda. (nova denominação da Companhia Brasileira de Projetos e Obras – CBPO), objetivando a execução das obras necessárias à implantação do projeto de interligação das vias marginais projetadas ao Córrego do Piçarrão com as Avenidas Lix da Cunha e Aquidaban, compreendendo os seguintes serviços: terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras de arte especiais, túneis, emboques, serviços complementares e suplementares.

**Responsáveis:** José Roberto Magalhães Teixeira, Jacó Bittar e Hélio de Oliveira Santos (Prefeitos à época), Annibal de Lemos Couto e Ophélia Amorim Reinecke (Secretários dos Negócios Jurídicos), Edson Tiuso, Paulo de Tarso Venceslau, José Police Junior, Francisco Ari Souto e Paulo Mallmann (Secretários de Finanças), José Luiz Camargo Guazzelli, César Augusto de Paula Pinto e José Dias Batista Ferrari (Secretários de Obras e Serviços Públicos), Jorge Renato Nanni e Edson César dos Santos Cabral (Diretores do Departamento de Assessoria Jurídica Interna), Neuza Therezinha Borelli (Procuradora Chefe do Serviço de Contratos), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário de Infraestrutura).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-12.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Paulo Francisco Tellaroli Filho, José Ferreira Campos Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Marcelo Ronaldo de Souza, Felipe Moretti Fischl e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o venerando Acórdão combatido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-001089/026/11

**Município:** Estância Balneária de Cananeia.

**Prefeito:** Adriano César Dias.

**Exercício:** 2011.

**Requerente:** Adriano César Dias - Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-05-13, publicado no D.O.E. de 19-06-13.

**Advogado:** Vítor Hugo de Lima.

**Acompanham:** TC-001089/126/11 e Expediente: TC-007517/026/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, excluindo-se, todavia, de seus fundamentos a questão pertinente aos *royalties*.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-042988/026/08

**Recorrentes:** Rubens Furlan - Prefeito e Prefeitura do Município de Barueri.

**Assunto:** Representação formulada por Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., por seu representante legal, Alexandre Luís Neves contra o Executivo Municipal de Barueri, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº STS/213/08, objetivando o registro de preços para eventual aquisição e entrega de kits de material escolar.

**Responsável:** Rubens Furlan (Prefeito).

**E Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação intentada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-11.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes, Tatuo Okamoto e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida, em todos os seus termos.

TC-002654/026/10

**Município:** Estância Balneária de Iguape.

**Prefeita:** Maria Elizabeth Negrão Silva.

**Exercício:** 2010.

**Requerente:** Maria Elizabeth Negrão Silva - Prefeita.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-08-12, publicado no D.O.E. de 12-09-12.

**Acompanham:** TC-002654/126/10 e Expedientes: TC-000361/012/10, TC-000440/012/10, TC-000441/012/10, TC-000551/012/10 e TC-000616/012/10.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o respeitável parecer recorrido.

TC-002709/026/10

**Município:** Parapuã.

**Prefeito:** Antonio Alves da Silva.

**Exercício:** 2010.

**Requerente:** Antonio Alves da Silva - Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-09-12, publicado no D.O.E. de 06-11-12.

**Advogado:** Flávio Aparecido Soato.

**Acompanham:** TC-002709/126/10 e Expedientes: TC-011669/026/10, TC-040165/026/10, TC-032765/026/11 e TC-013533/026/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólumes as determinações e recomendações constantes do parecer recorrido.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA - DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antes de encerrar a Sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

O Senhor Procurador presente à Sessão não indicou item para apreciação do Ministério Público de Contas. Declaro encerrados os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a Sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Silvia Monteiro

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto

SDG-1/LANG.